



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº. 3.511

DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA

PREFEITURA Lei nº 3511

NO PERÍODO DE 03/02/17 a 10/02/17

GOIANÉSIA 03 de fevereiro de 2017

“FIXA O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2017 DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”



Manoel Castro de Arantes
Secretário Chefe da Casa Civil

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fixar o índice de revisão geral anual para o exercício de 2017, dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, com fundamento na Lei Municipal nº 3.013, de 25 de janeiro de 2013; no art. 81, inciso X, da Lei Orgânica do Município; e no inciso X, do art. 37 da Constituição da República, regulamentado pela Lei Federal nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001.

Art. 2º As remunerações e os subsídios dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas as autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, extensivos aos proventos de inatividade e às pensões, estes últimos desde que com direito a paridade, dos secretários municipais e de seus equivalentes hierárquicos, dos membros dos Poderes Executivo e Legislativo, dos detentores de mandato eletivo municipal e demais agentes políticos, bem como dos conselheiros tutelares e do pessoal contratado por tempo determinado, serão revistos, para o exercício de 2017, mediante a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício de 2016.

Art. 3º O índice de revisão geral anual aplicado é de 6,58% (seis vírgula cinqüenta e oito por cento), correspondente à inflação apurada no exercício de 2016, referente ao INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ficarão à conta de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município de Goianésia.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (03/02/2017).


RENATO MENEZES DE CASTRO
Prefeito de Goianésia